

ALTERADA PELA LEI COMPL.
222/01
VER LEI COMPL. Nº 352/07.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1391 de 02/06/00

LEI COMPLEMENTAR Nº 206/2000
de 26 de maio de 2000

Dispõe sobre a criação da Zona de Uso ZM5-
Zona Mista Cinco e dá outras providências.

REVOGADA PELA LEI COMPL. 428/10

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O Art. 75 da Lei Complementar n.º 165/97 de 15 de dezembro de 1997, fica acrescido do inciso XXI, com a seguinte redação:

"Art. 75. ...

I - ...

...

XXI – ZM5 – Zona Mista Cinco, constitui-se de áreas com limitada capacidade de infra-estrutura, podendo apresentar tendências a saturação do sistema viário local, nas quais é necessário o controle de adensamento, mediante taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento adequados, bem como a limitação do gabarito de altura máxima permitida."

Art. 2º. As categorias de uso e ocupação do solo da zona de Uso ZM5, são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. O gabarito máximo de altura permitido nessa zona de uso é de 8 (oito) metros, com o máximo de 2 (dois) pavimentos, exclusive o (s) subsolo (s).

Art. 3º. O artigo 88 da Lei Complementar n.º 165/97 de 15 de dezembro de 1997, fica acrescido no inciso XXIV, com a seguinte redação:

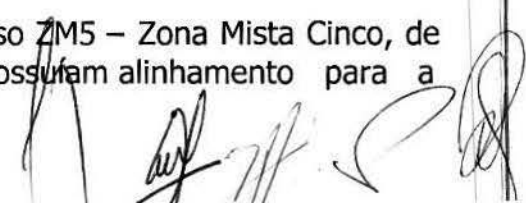
"Art. 88. ...

I –

...

XXIV – ZM5 – Av. Barão do Rio Branco.

Art. 4º. São classificados como Zona de Uso ZM5 – Zona Mista Cinco, de que trata o artigo 3º, somente os lotes que originalmente possuíam alinhamento para a



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. da Lei Compl. nº 206/2000 – fls. 02.

Av. Barão do Rio Branco, quando da aprovação do parcelamento do solo, não se estendendo essa classificação a outros lotes com frente para outras vias públicas, que venham a se integrar a esses mediante a anexação de lotes.

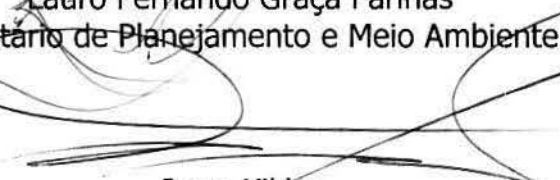
Art. 5º . Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de maio de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Lauro Fernando Graça Farinas
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Complementar nº 06/2000
De autoria dos Vereadores Aloísio Petiti, Dulce Rita e Sérgio Augusto).

PI: 024.078-6/00.

ANEXO I

ZONA DE USO	ÍNDICES MÁXIMOS		ATIVIDADES PERMITIDAS	DIMENSÕES MÍNIMAS DO LOTE		RECUOS MÍNIMOS		
	COEF. DE APROVEIT.	TAXA DE OCUPAÇÃO		FRENTE (m)	AREA (M ²)	FRENTE (M)	LATERAL ATÉ 2º PAV. (M)	FUNDOS (M)
ZM5	1,30	0,65	R1 UCR	12,00	360,00	5,00	1,50	1,50